

ANEXO MODELO DE REGULAMENTO DE EXTENSÃO

INSTITUTO DE QUÍMICA - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

O Colegiado de Cursos Graduação e Extensão do Instituto de Química da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, em sua 380ª Reunião, realizada em 14 de julho de 2023 e o Conselho do Instituto de Química da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, em sua 325ª Reunião, realizada em 01 de agosto de 2023, considerando a Resolução CEPE 118/ 2020 da Universidade de Brasília e a Resolução da Câmara de Ensino de Graduação e de Extensão N° 0001/2021;

RESOLVE

Art. 1º A creditação de atividades de extensão como componente curricular no curso de QUÍMICA TECNOLÓGICA/IQD - Bacharel – DIURNO do Instituto de Química será executada em conformidade com as normas constantes na presente Resolução.

Art. 2º Extensão é toda atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade em geral, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, como definido pela Resolução CNE/CES 7/2018.

Art. 3º Atividades de extensão do curso de Química Tecnológica da Universidade de Brasília são abrigadas como componentes obrigatórios de sua matriz curricular, compondo fração igual a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 4º O aluno do curso de Química Tecnológica da Universidade de Brasília, deverá integralizar 330 horas de atividades de extensão, correspondente a 22 créditos (mínimo de 10% da carga horária do curso) por meio de componentes curriculares obrigatórios nas modalidades Atividades de orientação Individual a serem criadas e também pela disciplina de Introdução ao Curso que tem características de extensão.

Art. 5º São consideradas atividades acadêmicas de extensão no âmbito do curso de Química Tecnológica da Universidade de Brasília todas aquelas em que há:

I – interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade em geral como entes públicos e privados, Escolas, Empresas e Indústrias, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social, científico e tecnológico;

II – formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus

conhecimentos, valorizada e integrada à matriz curricular de modo interprofissional e interdisciplinar;

III – potencial para gerar mudanças positivas na universidade e nos diversos setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas, sociais, científicas e tecnológicas;

IV – articulação com ensino e pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – contribuição para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso;

VI – planejamento, execução e avaliação devidamente documentados.

Art. 6º São objetivos da inserção da extensão no âmbito do curso de Química Tecnológica da Universidade de Brasília:

I – contribuir para a formação integral discente, estimulando o exercício da cidadania;

II – estabelecer diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional;

III – promover iniciativas que expressem o compromisso social do curso com todas as áreas, em especial, as de tecnologia, ciência, produção e ambiental;

IV – contribuir para a produção e a construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º As atividades acadêmicas de extensão válidas para fins de creditação como componente curricular no curso de Química Tecnológica da Universidade de Brasília são inseridas nas seguintes modalidades:

I – programa de extensão;

II – Disciplinas com característica de extensão

III – projeto de extensão;

IV – prestação de serviços;

V – cursos e oficinas vinculados a projeto ou programa de extensão;

VI – eventos vinculados a projeto ou programa de extensão.

§ 1º De acordo com o Art. 24º, da Resolução CEX 01/2020, eventos de extensão são caracterizados como campanhas em geral, campeonatos, ciclo de estudos, circuitos, colóquios, concertos, conclaves, conferências, congressos, debates, encontros, oficinas, espetáculos, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamento de publicações e produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, palestras, recitais, semana acadêmica, seminários, simpósios e torneios, webnários, webconferências,

entre outras manifestações similares que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

§ 2º De acordo com o Art. 4º, da Resolução CEPE 118/2020, uma das premissas qualificadoras da atividade de extensão é o protagonismo do estudante. Assim, é vedada a integralização da carga horária de atividades de extensão por meio da participação de estudantes como ouvintes ou espectadores das atividades, exigindo do aluno para fins de integralização da atividade de extensão, discussão em relação ao tema abordado.

Art. 8º Para compor o total de horas exigidas o aluno deverá, durante o período do curso, participar de atividades de extensão descritas no Artigo 7º.

§ 1º Para solicitação de matrícula em atividades de extensão individual (Orientada), o orientador deverá encaminhar carta à secretaria do colegiado de cursos descrevendo a atividade a ser orientada e o(os) alunos envolvidos.

§ 2º Para atividades Autônomas, o aluno deverá encaminhar à Secretaria de Graduação e Extensão para análise, seguindo cronograma, um relatório contendo as atividades de extensão realizadas, com os devidos documentos comprobatórios. Essas, se aprovadas pelo colegiado do curso, serão integralizadas como atividade autônoma, no componente curricular cuja carga horária seja correspondente ao número de horas da atividade de extensão desenvolvida.

Art. 9º As horas contabilizadas como atividades de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser duplamente contabilizadas como atividades de outra natureza.

Art. 10º As atividades não vinculadas à Universidade de Brasília ou a projetos e programas de extensão, para serem válidos para fins de creditação curricular devem apresentar, de forma patente, o seu caráter de extensão e ter o mérito extensionista referendado pelo colegiado de cursos de Graduação e Extensão do Instituto de Química.

Art. 11º Não são consideradas atividades de extensão, para fins de creditação curricular: os estágios obrigatórios, as atividades de formação complementar, as monitorias e tutorias realizadas na UnB.

Art. 12º Excepcionalmente a carga horária excedente em TCC (em relação à previsão curricular) poderá ser convertida em atividade de extensão curricular obrigatória.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Cursos de Graduação e Extensão do Instituto de Química.

Art. 14º Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico

do Curso de Química Tecnológica pelas instâncias competentes na UnB.

Brasília, 5 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gesley Alex Veloso Martins, Coordenador(a) do Instituto de Química**, em 05/08/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Joaquin Linares Leon, Vice-Diretor(a) da Instituto de Química**, em 07/08/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10114214** e o código CRC **F1F90F15**.

Referência: Processo nº 23106.079834/2022-89

SEI nº 10114214

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, , Brasília/DF, CEP 70910-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.unb.br>